LEI MUNICIPAL Nº 2.067 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de descontar, por até 04 meses consecutivos, podendo ser prorrogadas, as parcelas de empréstimos consignados descontados em folha como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude do COVID-19.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogadas, dos salários, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas, os valores referentes aos empréstimos consignados.

§1º. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incindirá correção monetária e juros.

§2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal, de acordo com a necessidade, em virtude da Pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus).

§3º. A condição de eficácia da presente lei dependerá da anuência daquele que realizou a contratação do empréstimo bancário, sendo tal procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 25 de junho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE